

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 67/2024

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

Objeto:

- Placa em acm com armação em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)
- Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista.

1) CONTRATANTE

- I - Prefeitura Municipal de Abdon Batista – Secretaria Municipal de Esportes
- II – CNPJ: 78.511.052/0001-10

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 38/2023, art. 7º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, I](#) ou [14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto Municipal nº 38/2023, art 4º

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 17/10/2024 a 21/10/2024
- II - **Local de envio, email:**
compras@abdonbatista.sc.gov.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

	OBJETO	QUANTIDA DE	UNI	PREÇO UNITÁRIO	
1	Placa em acm com armação em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)	1	un	9.900,00	
2	Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista	1	un	2.900,00	
PREÇO TOTAL		R\$ 12.800,00			

I - Local de execução do objeto: Ginásio de esportes Júlio Martendal, localizado na Rua Valeriano Demeneck, Centro do município de Abdon Batista – SC.

II - Prazo para execução do objeto: 30 dias

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

- V- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII- É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#); b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XIII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- VI** - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII**- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII**- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

- XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com o FGTS;
 - e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; **ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i)** Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.

2) PESSOA FÍSICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; **ii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - j) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto; se for o caso, também é possível pedir:
 - i) Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento hábil de contrato (SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO), nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente a contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

I) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

II) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no

Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<p>Advertência (art. 156, § 2º).</p>	<p>I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Multa de 20% do valor do contrato</p>	<p>Qualquer infração (art. 156, § 3º).</p>
<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II</p> <p>III</p> <p>IV</p>
	<p>V</p> <p>VI</p> <p>VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
	IX
	X
	XI
	XII
	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*; **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 04/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#))

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (esporte@abdonbatista.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3545-1133.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do decreto municipal 38/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Abdon Batista, 16 de outubro de 2024.

JADIR LUIZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

	OBJETO	QUANTIDA DE	UNI	PREÇO UNITÁRIO	
1	Placa em acm com armação em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)	1	un	9.900,00	
2	Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista	1	un	2.900,00	
PREÇO TOTAL		R\$ 12.800,00			

O fornecedor _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ANEXO III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Município de Abdon Batista /SC

Requisitante: Secretaria de Esportes

Objeto: Placa Luminosa com Estrutura Metálica para Fachada do Ginásio Júlio Martendal.

Fundamentação legal Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição de uma placa luminosa com estrutura metálica para a fachada do Ginásio Júlio Martendal é fundamental para atender a diversas necessidades do local. A instalação de uma placa desse tipo contribui significativamente para a visibilidade do ginásio, facilitando a identificação do espaço por parte de visitantes, atletas e a comunidade em geral, especialmente durante eventos esportivos e culturais. A iluminação garante que o nome e a localização do ginásio sejam claramente vistos, o que melhora a orientação e acesso, além de contribuir para a segurança no entorno, ao aumentar a iluminação da área.

Além disso, uma placa luminosa com estrutura metálica reforça a identidade visual do ginásio, transmitindo uma imagem moderna e bem-cuidada, o que é essencial para atrair eventos e promover a valorização do espaço público. A estrutura metálica oferece durabilidade e resistência, garantindo que o investimento seja sustentado por muitos anos, mesmo diante das intempéries e do desgaste natural. Com isso, a placa contribuirá para a manutenção de um ambiente acolhedor e organizado, melhorando a percepção da comunidade sobre o espaço e incentivando a participação nas atividades oferecidas pelo ginásio.

Portanto, a compra da placa luminosa com estrutura metálica se justifica pela necessidade de melhorar a identificação e a segurança do local, bem como pela intenção de valorizar a imagem

do Ginásio Júlio Martendal, assegurando que ele continue a ser um ponto de referência para o esporte e lazer da comunidade.

2. Descrição do objeto:

- Placa em acm com armação em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)
- Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

A escolha de uma placa luminosa com estrutura metálica entre as soluções disponíveis no mercado para a fachada do Ginásio Júlio Martendal foi motivada por uma série de fatores que a tornam a opção mais adequada para as necessidades do local. Em primeiro lugar, esse modelo oferece uma combinação ideal de visibilidade e durabilidade, garantindo que o nome e a localização do ginásio sejam facilmente identificados, tanto durante o dia quanto à noite, o que é essencial para eventos noturnos e para a segurança dos frequentadores.

A estrutura metálica da placa foi considerada a melhor alternativa por sua resistência às intempéries, como chuva, vento e exposição constante ao sol. Isso garante uma vida útil prolongada ao equipamento, resultando em um custo-benefício vantajoso, já que a necessidade de manutenção ou substituição será menor em comparação com materiais menos duráveis. Além disso, essa opção oferece maior robustez e estabilidade, o que é crucial em ambientes externos e com grande fluxo de pessoas.

A tecnologia de iluminação utilizada na placa também se destaca por sua eficiência energética, proporcionando um menor consumo de energia elétrica em comparação com opções tradicionais. Isso se alinha com a preocupação em adotar soluções mais sustentáveis e reduzir custos operacionais a longo prazo. Além disso, a iluminação de alta qualidade assegura que a sinalização seja visível em diversas condições de luminosidade, aumentando a segurança e facilitando o acesso ao ginásio, especialmente em horários de menor visibilidade.

Por fim, a escolha dessa solução levou em conta também a estética e a capacidade de

personalização da placa luminosa com estrutura metálica, permitindo que o design se adapte à identidade visual do Ginásio Júlio Martendal e à arquitetura da fachada. Assim, a opção escolhida une funcionalidade, durabilidade, eficiência e uma aparência moderna e atraente, tornando-a a melhor entre as disponíveis no mercado para atender às necessidades do ginásio.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

01 Placa em acm com armação em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)

01 Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor UN</u>	<u>Valor Total</u>
<u>01</u>	Placa em acm com armação Em ferro galvanizado 10 x 1,48 com letras em acrílico e iluminação em Led (brasão iluminado e 31 letras em acrílico em led)	01	R\$ 9.900,00	<u>R\$ 9.900,00</u>

<u>02</u>	Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led 1,5 x 1,5 com colocação em Abdon Batista	01	R\$ 2.900,00	<u>R\$ 2.900,00</u>
VALOR TOTAL:				<u>R\$ 12.800,00</u>

6. Previsão de Recursos orçamentários:

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
90 - 4490	1.028 – Construção, Reforma e Ampliação dos Espaços Esportivos	1.709.0000.000000 – Transf. Da União Compensação Financeira Recursos	52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis	R\$ 12.800,00

7. Justificativa do valor da contratação:

A justificativa é o menor valor entre os orçamentos, estes obtidos pela Secretaria de Esportes. De acordo com as cotações realizadas com empresas, para Placa em acm com armação em ferro galvanizado e Brasão em acm com ferro galvanizado e iluminação em led, destacou-se as seguintes empresas:

- Gráfica Ambrosio (01.307.671/0001-62): R\$ 12.800,00
- Edu Art Soluções Digitais LTDA (12.031.762/0001-34): R\$ 18.100,00
- Sinaltec Tecnologia em Sinalização LTDA (02.898.145/0001-87): R\$13.500,00

8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

10 dias

9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Alto

10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não

11. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato (não pode ser o mesmo servidor).

Gestor de Contrato: VALDIR SANTOS DE LIZ.

Fiscal de Contrato: JULIANO PEREIRA.

12. Indicar:

Local de execução do objeto: Ginásio de Esportes Júlio Martendal, Rua Valeriano Demeneck, Centro, Abdon Batista /SC

Prazo para execução do objeto: 45 dias corridos

Abdon Batista, SC em 16 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 VALDIR SANTOS DE LIZ
Data: 14/10/2024 14:40:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valdir Santos de Liz
Secretário de Esportes